

**:- LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015-:**

(Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos, que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, adicional correspondente à sexta parte do padrão de vencimento acrescido das vantagens pessoais incorporadas pela Legislação Municipal.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores ativos e inativos que preencherem os requisitos estabelecidos.

**Art. 2º** - A sexta parte será calculada sobre as parcelas que compõem a remuneração do servidor e incorporadas, excluindo-se o adicional por tempo de serviço e seus efeitos acumulativos, abonos, auxílios, adicionais, indenizações e parcela recebidas a título provisório, em caráter eventual e a título excepcional e as transitórias referentes ao local do exercício de função.

**Art. 3º** - O teto remuneratório do servidor público municipal ativo ou inativo, incluindo todas as parcelas integrantes de seus vencimentos, incorporados ou não, tem como limite máximo a remuneração do prefeito.

**Art. 4º** - Na apuração do tempo para a concessão da sexta parte não serão computados os prazos referentes à:

- I – faltas injustificadas ou justificadas;
- II – suspensão disciplinar;
- III – licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – licença por motivo de doença em família;

**Parágrafo Único** – Para efeito de concessão da sexta parte serão computados os afastamentos legais, considerados de efetivo exercício, com a exceção dos casos acima enumerados e demais, observando-se, em qualquer caso, os termos da Legislação Municipal específica.

**Art. 5º** - Para fins de cálculos da fixação única, integração à remuneração dos servidores ativos e inativos, serão observados os seguintes requisitos e procedimentos:

Continua...



**:- LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015/concl:-**

I – a partir da referência de vencimento do cargo serão calculadas, primeiramente as vantagens pessoais incorporadas, excluído o adicional por tempo de serviço;

II – a partir da somatória da referência de vencimento gera-se uma nova base de vencimentos;

III – sobre essa nova base será calculado o adicional da sexta parte de que trata a presente Lei; ao servidor ativo ou inativo com 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

IV – o total de vencimentos fica limitado à remuneração do Prefeito.

**Art. 6º** - A fixação única, integração à remuneração dos servidores ativos e inativos e pagamentos será efetuada automaticamente, não dependendo de requerimento do servidor que preencherem os requisitos de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - Os cálculos, fixação da parcela única, integração à remuneração e pagamentos será efetuado somente a partir da vigência da presente Lei, sem efeito retroativo.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, em 21 de dezembro de 2.015, 51º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ROSIANE COELHO GOMES**  
*Secretária Municipal de Administração*